



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE IMIGRANTE**

CONTRATO nº 002/2024

<b>CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MERENDA ESCOLAR</b>	
Vigência:	<b>De 04/01/2024 à 30/06/2024</b>
Valor total:	<b>R\$23.971,50</b>
Processo Administrativo nº:	<b>27.997/2023</b>
Origem:	<b>Pregão Eletrônico nº 032/2023 - Edital nº 058/2023</b>

O MUNICÍPIO IMIGRANTE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa e executiva na Rua Castelo Branco, nº 15, inscrita no CNPJ sob nº 92.454.776/0001-08, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal Sr. GERMANO STEVENS, brasileiro, neste ato simplesmente denominado CONTRATANTE e a empresa ATACADO DE CARNES MS LTDA., com sede na rua Guilherme Trennephol, nº 949, Bairro Fazenda São José, na cidade de Paverama/RS, CEP 95.865-000, inscrita no CNPJ sob nº 26.712.998/0001/40, neste ato representada por SOLANGE REGINA KNOPKER, doravante denominada CONTRATADA.

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

O presente tem, como fundamento legal, adjudicação e homologação de proposta de preços efetuada no Procedimento Licitatório nº 032/2023, Tipo menor preço por item, Modalidade Pregão Eletrônico, fundamentado pela Lei nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da lei federal nº. 8.666/1993 e suas posteriores alterações, Lei Complementar 123/2006 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

**CLÁUSULA I – DO OBJETO**

Constitui o objeto desta, a contratação de empresa para aquisição de merenda escolar, conforme especificados no ANEXO I – Termo de referência/Projeto básico do Edital 032/2023 e informações abaixo:

<b>DESCRIPTIVOS DOS ITENS – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PERÍODO: JANEIRO 2024 ATÉ 30/06/24</b>					
	<b>Qtd.</b>	<b>Unidade</b>	<b>DESCRIÇÃO DO OBJETO</b>	<b>VALOR UNIT</b>	<b>TOTAL</b>
17	<b>450</b>	KG	<b>CARNE BOVINA MOÍDA (PATINHO).</b> CARNE DE PRIMEIRA. FRESCA, LIMPA E MAGRA E DEVERÁ SER MOÍDA. DURANTE O PROCESSAMENTO DEVE SER REALIZADA A APARAGEM (ELIMINAÇÃO DOS EXCESSOS DE GORDURA, CARTILAGEM E APONEUROSES). SEM CHEIRO DE RANÇO. COM NO MÁXIMO 5% DE APONEUROSES (GORDURA E NERVOS) NO PESO FINAL. SEGUIR OS PADRÕES MICROBIOLÓGICOS ESTABELECIDOS PELA RESOLUÇÃO RDC Nº 12 DE 02/01/01 DA ANVISA E ATENDER ÀS EXIGÊNCIAS DA PORTARIA SDA Nº664, 30/09/22 DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA. DEVEM SER ENTREGUES OBRIGATORIAMENTE EM LOTES DE 1 KG, A VACUO, INTEGRAL E CONGELADA. O TRANSPORTE DO PRODUTO PARA ENTREGA DEVERÁ REALIZADO EM VEÍCULO REFRIGERADO E A TEMPERATURA DE RECEBIMENTO CONFORME A PORTARIA 78/2009. COM VALIDADE MÍNIMA DE 60 DIAS.	<b>R\$ 20,50</b>	<b>R\$9.225,00</b>



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE IMIGRANTE**

18	420	QUILO	<b>CARNE BOVINA ISCAS (COXÃO MOLE)</b> - CARNE DE PRIMEIRA. FRESCA, LIMPA E MAGRA. DEVERÁ SER CORTADA EM ISCAS. DURANTE O PROCESSAMENTO DEVE SER REALIZADA A APARAGEM (ELIMINAÇÃO DOS EXCESSOS DE GORDURA, CARTILAGEM E APONEUROSES). SEM CHEIRO DE RANÇO. COM NO MÁXIMO 5% DE APONEVROSES (GORDURA E NERVOS) NO PESO FINAL. SEGUIR OS PADRÕES MICROBIOLÓGICOS ESTABELECIDOS PELA RESOLUÇÃO RDC Nº 12 DE 02/01/01 DA ANVISA E ATENDER ÀS EXIGÊNCIAS DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA. DEVEM SER ENTREGUE OBRIGATORIAMENTE EM EMBALAGENS DE 1 KG, INTEGRAS, RESISTENTES E A VACUO, PRODUTO CONGELADO. O TRANSPORTE DO PRODUTO PARA ENTREGA DEVERÁ REALIZADO EM VEÍCULO REFRIGERADO E A TEMPERATURA DE RECEBIMENTO CONFORME A PORTARIA 78/2009. COM VALIDADE MÍNIMA DE 60 DIAS.	<b>R\$22,70</b>	<b>R\$9.534,00</b>
19	200	KG	<b>CARNE SUÍNA ISCAS</b> - CARNE DE PRIMEIRA. FRESCA, LIMPA E MAGRA. DEVERÁ SER CORTADA EM ISCAS. DURANTE O PROCESSAMENTO DEVE SER REALIZADA A APARAGEM (ELIMINAÇÃO DOS EXCESSOS DE GORDURA, CARTILAGEM E APONEUROSES). SEM CHEIRO DE RANÇO. COM NO MÁXIMO 5% DE APONEVROSES (GORDURA E NERVOS) NO PESO FINAL. SEGUIR OS PADRÕES MICROBIOLÓGICOS ESTABELECIDOS PELA RESOLUÇÃO RDC Nº 12 DE 02/01/01 DA ANVISA E ATENDER ÀS EXIGÊNCIAS DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA. DEVEM SER ENTREGUE OBRIGATORIAMENTE EM EMBALAGENS DE 1 KG, INTEGRAS, RESISTENTES E A VACUO, PRODUTO CONGELADO. O TRANSPORTE DO PRODUTO PARA ENTREGA DEVERÁ REALIZADO EM VEÍCULO REFRIGERADO E A TEMPERATURA DE RECEBIMENTO CONFORME A PORTARIA 78/2009. COM VALIDADE MÍNIMA DE 60 DIAS.	<b>R\$15,00</b>	<b>R\$3.000,00</b>
20	150	KG	<b>CARNE SUÍNA PEDAÇOS DE 1 KG</b> - CARNE DE PRIMEIRA. FRESCA, LIMPA E MAGRA. DEVERÁ SER CORTADA EM PEDAÇOS DE 1 KG. DURANTE O PROCESSAMENTO DEVE SER REALIZADA A APARAGEM (ELIMINAÇÃO DOS EXCESSOS DE GORDURA, SEM OSSO, CARTILAGEM E APONEUROSES). SEM CHEIRO DE RANÇO. COM NO MÁXIMO 5% DE APONEVROSES (GORDURA E NERVOS) NO PESO FINAL. SEGUIR OS PADRÕES MICROBIOLÓGICOS ESTABELECIDOS PELA RESOLUÇÃO RDC Nº 12 DE 02/01/01 DA ANVISA E ATENDER ÀS EXIGÊNCIAS DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA. DEVEM SER ENTREGUE OBRIGATORIAMENTE EM EMBALAGENS DE 1 KG, INTEGRAS, RESISTENTES E A VÁCUO, PRODUTO CONGELADO. O TRANSPORTE DO PRODUTO PARA ENTREGA DEVERÁ REALIZADO EM VEÍCULO REFRIGERADO E A TEMPERATURA DE RECEBIMENTO CONFORME A PORTARIA 78/2009. COM VALIDADE MÍNIMA DE 60 DIAS.	<b>R\$14,75</b>	<b>R\$2.212,50</b>



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE IMIGRANTE**

<b>DIA DE ENTREGA</b>	<b>ENDEREÇO ENTREGA</b>
<b>Segunda-feira</b>  <b>Manhã:</b> 7h30min às 9h30min  <b>Tarde:</b> 13h às 14h30min	<b>1- EMEF Arco-Íris</b> – Rua Pastor Henrique Brackemeier – nº 885 – Centro – Imigrante  <b>2- EMEF Arco-Íris</b> – Escolinha – Rua 7 de Setembro – nº 185 – Bairro Esperança – Imigrante  <b>3- EMEF Santo Antônio</b> – Rua Guilherme Scheer – nº 94 – Daltro Filho – Imigrante  <b>4- EMEF Ernesto Alves</b> – Linha Ernesto Alves – s/nº – Imigrante – RS  <b>5- EMEI Ciranda de Sonhos</b> – Rua Castelo Branco – nº 190 – Centro – Imigrante  <b>6- EMEI Pequeno Mundo</b> – Rua Madre Isabel – nº 324 – Daltro Filho – Imigrante

**CLÁUSULA II – DO PREÇO**

§ 1º - O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor total de R\$23.971,50; correspondendo aos itens adjudicados da proposta financeira realizada no procedimento licitatório anteriormente mencionado.

§ 2º - No preço considera-se inclusas todas as despesas de mão-de-obra e despesas relativas a salários, assistência técnica, previdência social, tributos, seguros, fretes, lucro, ressarcimentos, indenizações e tudo mais que for necessário, inclusive considerando eventuais dificuldades para o fornecimento de bens e/ou realização de serviços.

**CLÁUSULA III – DO PAGAMENTO**

§ 1º - O pagamento será realizado mensalmente, até o dia 10 do mês subsequente ao do fornecimento dos produtos e/ou execução efetiva dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal e demais obrigações abaixo:

**I** – A nota fiscal/eletrônica emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo licitatório.

**II** – Apresentação dos relatórios complementares de execução do objeto, caso requerido no procedimento licitatório que originou o contrato.

**III** - Prova de regularidade junto as fazendas federal, estadual e municipal, conforme requerido nos documentos pertinentes a regularidade fiscal.

**IV** - O não cumprimento pela CONTRATADA do disposto nesta cláusula, autorizará a CONTRATANTE a reter do faturamento os valores dos tributos e demais obrigações sociais não pagos, cuja comprovação não foi efetivada.

**V** – Não será efetuado qualquer pagamento a CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual

**VI** - Ocorrendo atraso no pagamento por culpa da CONTRATANTE, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo.

§ 2º - O município se reserva o direito de, conforme cada situação e de acordo com o objeto contratado, realizar as retenções de tributos e contribuições devidas conforme o caso:

**I** – Imposto de renda retido na fonte (Decreto Federal 9.580/2018 e IN RFB 1.234/2012);

**II** – Contribuição previdenciária (IN RFB 2.110/2022);

**III** - ISSQN na Fonte (Lei Complementar 116/2003 e Lei Municipal 1.692/2011).

**CLÁUSULA IV – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

§ 1º - O prazo do início do serviço e/ou fornecimento de bens será imediato a contar da data de expedição da ordem de serviço/fornecimento ou no prazo estipulado no Termo de referência/Projeto básico do edital, se houver.



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

§ 2º - Após a conclusão do fornecimento de bens e/ou execução dos serviços, o mesmo será recebido provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado.

§ 3º - O recebimento definitivo dos bens e/ou execução dos serviços, pelo responsável técnico ou comissão especialmente designada, mediante termo circunstanciado emitido pelas partes, será emitido no prazo de 30 (trinta) dias após a conclusão do serviço.

§ 4º - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela reparação, correção, remoção ou substituição, às suas expensas e no prazo assinalado, do bem e/ou da execução do(s) serviço(s) objeto da presente contratação, se esse(s) apresentar(em) vícios, defeitos ou incorreções.

§ 5º - O presente contrato poderá ser prorrogado a critério da Administração nos termos da lei e mediante termo.

§ 6º - Não é permitida a subcontratação do objeto.

§ 7º Município fiscalizará a entrega dos produtos do contrato por meio da Secretaria da Educação, através da nutricionista Celestina Rodrigues e pelas servidoras Francielle Bucker (Arco-Íris); Joice Brandt (Santo Antônio), Pauline Altmann Koerbes (Ciranda de Sonhos) e Marina Lurdes Michels (Pequeno Mundo).

### CLÁUSULA V – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

§ 1º - A despesa objeto do presente contrato será atendido por meio da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Órgão.....: 4 - SEC.MUN.DA EDUCACAO  
Unidade.....: 3 - GASTOS EDUCACAO ACIMA 25%  
12.361.0019.2081 MAN.DA MERENDA ESCOLAR-REC.PNAE  
3.3.3.90.30.00.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

Órgão.....: 4 - SEC.MUN.DA EDUCACAO  
Unidade.....: 3 - GASTOS EDUCACAO ACIMA 25%  
12.365.0019.2082 MAN.DA MERENDA ESCOLAR-REC.PNAE CRECHE  
3.3.3.90.30.00.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

Órgão.....: 4 - SEC.MUN.DA EDUCACAO  
Unidade.....: 1 - MANUTENCAO DESENVOLVIMENTO ENSINO  
12.365.0019.2010 MANUT.DAS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL-CRECHE  
3.3.3.90.30.00.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

Órgão.....: 4 - SEC.MUN.DA EDUCACAO  
Unidade.....: 3 - GASTOS EDUCACAO ACIMA 25%  
12.361.0019.2022 MANUTENCAO DA MERENDA ESCOLAR-REC.LIVRE  
3.3.3.90.30.00.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

### CLÁUSULA VI – REGIME DE EXECUÇÃO

§ 1º - A empresa contratada realizará o fornecimento de bens e/ou execução dos serviços de acordo com o previsto no Termo de referência/Projeto básico e demais condições previstas no edital do processo licitatório.

§ 2º - Nenhuma modificação poderá ser introduzida nos projetos, encargos gerais e especificações técnicas fornecidas, sem o consentimento prévio, por escrito do Município.

§ 3º - O contrato deverá ser obedecido fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

§ 4º - A empresa contratada deverá, no fornecimento de bens e/ou execução dos serviços, observar as leis, os regulamentos e as normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

### CLÁUSULA VII – DAS OBRIGAÇÕES

#### § 1º - DO CONTRATANTE

- I** – Efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento.
- II** – Reter na fonte os tributos incidentes nos percentuais incidentes e, caso for, repassar a quem de direito, na forma e prazos legais, sob pena de responsabilidade.
- III** – Permitir o livre acesso da CONTRATADA aos documentos pertinentes e locais nos quais serão realizados os serviços.
- IV** – Fiscalizar a execução contratual através do servidor indicado no termo de referência.

#### § 2º - DA CONTRATADA

- I** – Cumprir fielmente o presente instrumento, inclusive observando integralmente todas as condições descritas no ANEXO I – Termo de referência/Projeto básico.
- II** – Entregar os produtos e/ou executar os serviços de acordo com a qualidade e características apresentadas na proposta e constante do contrato, sendo vedada a substituição sem a prévia aprovação do Município.
- III** – Observar, na execução dos serviços, as leis, os regulamentos, as posturas, inclusive de segurança e medicina do trabalho e de segurança pública, bem como as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).
- IV** – Responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal, neles empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros acréscimos legais que venham a incidir sobre o presente contrato.
- V** – Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir.
- VI** – Manter, durante a execução do contrato, todas as condições da habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- VII** – Indicar representante à CONTRATANTE, para representá-la na execução do contrato, caso haja necessidade.
- VIII** – Todo e qualquer dano causado ao meio ambiente, é de inteira responsabilidade da CONTRATADA, que ficará sujeita as penalidades previstas na legislação ambiental vigente.

### CLÁUSULA VIII – DAS SANÇÕES:

§ 1º - Sem prejuízo da faculdade de rescisão contratual, o contratante, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, poderá aplicar às seguintes sanções de natureza moratória e punitiva ao contratado, diante do não cumprimento das cláusulas contratuais:

- I** – Manter comportamento inadequado durante o contrato: advertência.
- II** – Deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e multa de 5% sobre o valor estimado da contratação.
- III** – Apresentar documentação falsa: declaração de inidoneidade pelo prazo de até 5 anos.
- IV** – Cometer fraude fiscal: declaração de inidoneidade pelo prazo de até 5 anos.
- V** – Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência e multa de 3% sobre o valor correspondente ao montante atualizado não adimplido do contrato.
- VI** – Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 5 (cinco) dias, após o qual será considerado como inexecução contratual: advertência e multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato.
  - a) O atraso injustificado estará configurado quando o contratado deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 5 (cinco) dias contados da data da ordem de fornecimento/serviço **OU** deixar de realizar, sem causa justificada, os fornecimentos definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.
- VII** – Inexecução parcial, imperfeita, negligente ou em desacordo com as especificações do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante atualizado não adimplido do contrato.
  - a) A inexecução parcial, imperfeita, negligente ou em desacordo com as especificações do contrato estará configurada quando o contratado descumprir o fornecimento de bem e/ou serviços e não atender as obrigações e cláusulas contratuais, cuja dosimetria será aferida pela autoridade competente.



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

**VIII** – Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: ressarcimento integral dos danos, declaração de inidoneidade pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.

**IX** – Inexecução total do contrato: declaração de inidoneidade pelo prazo de até 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

**X** – A aplicação de sanções não exime o licitante da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que sua conduta venha a causar à Administração.

**XI** – A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**XII** – Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**XIII** – O valor das multas aplicadas será devidamente corrigido pela variação IPCA, até a data de seu efetivo pagamento, e recolhido em até 05 dias da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

**XIV** – As sanções previstas neste item do presente edital não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas no art. 30 da Lei federal nº 12.846/2013.

**XV** – As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

### CLÁUSULA IX – DOS CASOS OMISSOS

**§ 1º** - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na lei federal nº 8.666/1993, na lei federal nº 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

### CLÁUSULA X – DA RESOLUÇÃO

**§ 1º** - O Contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

**I** – por distrato;

**II** – por rescisão, a pedido da administração, nos casos do art. 78, I a XI da lei federal 8.666/1993, em caso de culpa da contratada, por interesse público XII e XVII;

**III** – por rescisão, a pedido da contratada, nos casos do art. 78, XIII a XVI da lei federal 8.666/1993.

### CLÁUSULA XI – DISPOSIÇÕES FINAIS

**§ 1º** - É competente o Foro da Comarca de Teutônia/RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Contrato.

**§ 2º** - E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 vias de igual forma e teor na presença de (02) duas testemunhas para que produza os efeitos jurídicos e legais.

Gabinete do Prefeito, Imigrante/RS, 04 de janeiro de 2024.

\_\_\_\_\_  
ATACADO DE CARNES MS LTDA.

CONTRATADA

\_\_\_\_\_  
Testemunha 1

Nome:  
Ass.:

\_\_\_\_\_  
Germano Stevens  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
Testemunha 2

Nome:  
Ass.: